



MUNICÍPIO DE BRAZÓPOLIS

ESTADO DE MINAS GERAIS



DECRETO Nº 055, DE 04 DE JULHO DE 2022.

O presente decreto tem por finalidade regulamentar a Lei 882-A, de 29 /06/2009, que trata das estradas e caminhos municipais, Faixa de domínio e pistas das estradas rurais municipais e dá outras providências. Sem prejuízo do que dispõe o Código de Posturas, Lei 031/1949, no que for aplicável.

O Prefeito Municipal de Brazópolis, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Orgânica Municipal, Art. 72, VI e XXVI;

Decreta:

Art. 1º O sistema viário municipal é constituído pelas estradas municipais já existentes ou que venham ser implementadas, constituídas pela pista de rolamento e reservas marginais;

Parágrafo Único- Considera-se estradas municipais aprovadas e abertas pela prefeitura municipal e conservadas pelo município.

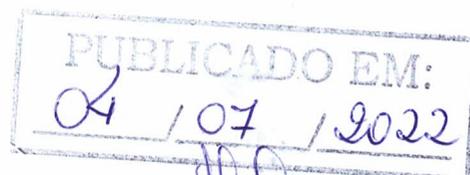
Art. 2º Fica, neste Decreto, declarada de utilidade pública os espaços laterais “non aedificandi”, faixa de domínio, cujo objetivo é a construção de acostamentos, área de escape, faixa de segurança, aterros, abertura de novas pistas, saídas de águas pluviais, etc.

Art.3º Pelo descumprimento desta lei e independentemente da responsabilidade civil, criminal serão aplicadas as seguintes penalidades, conforme prevê o Art. 15, da lei ora regulamentada:

Pelo descumprimento desta lei e independentemente da responsabilidade civil, criminal ou por improbidade administrativa ou por danos ao patrimônio público, serão aplicadas as seguintes penalidades:

I - Advertência por escrito, para correção das irregularidades constatadas, no prazo máximo de 15 (quinze) dias;

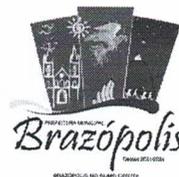
II- Notificação quando o infrator não sanar a irregularidade no prazo estipulado, de que serão tomadas às medidas necessárias para o cumprimento da legislação vigente, com embargo da obra;





MUNICÍPIO DE BRAZÓPOLIS

ESTADO DE MINAS GERAIS



III - multa de 2 (duas) URB a 5 (cinco) Unidade Fiscal, quando o infrator não sanar a irregularidade dentro do prazo fixado na notificação;

§ 1º Em caso de primeira e segunda reincidências, a multa será aplicada, respectivamente, em dobro ou em triplo em relação aos valores previstos no inciso II deste artigo, sem prejuízo das demais sanções administrativas cabíveis.

§ 2º Considera-se reincidência, para os fins desta Lei, o cometimento da mesma infração pela qual foi aplicada penalidade anterior, dentro do prazo de 12 (doze) meses, contados da autuação, por prática ou persistência da mesma infração.

§ 3º O prazo para pagamento da multa é de 30 (trinta) dias, sendo que, após o vencimento, será o valor respectivo inscrito em dívida ativa.

§ 4º Os valores de multa serão reajustados anualmente nos mesmos termos da legislação específica em vigor que dispõe sobre a Unidade Fiscal de Brazópolis.

§ 5º A penalidade de embargo de obra ou serviço executado em estradas principais de uso coletivo será aplicada quando a execução estiver em desacordo com a autorização ou licenciamento e persistirá até que seja regularizada a situação que a provocou.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brazópolis, 04 de julho de 2022.

Carlos Alberto Morais
Prefeito Municipal de Brazópolis